



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATO Nº 08/2024 de prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a empresa MOVI ELEVADORES E ESCADA ROLANTES LTDA, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 74, Bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, **RG Nº 3.XXX.5XX-X SSP/SE, CPF nº 018.XXX.XXX-X9**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MOVI ELEVADORES E ESCADA ROLANTES LTDA**, com sede Rua Honor Gregorio Santos, n.º 36, Bairro Grageru, CEP 49027-130, em Aracaju Sergipe, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.207.616/0001-94, representada neste ato por **MARCO ANTÔNIO MENEZES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº **574.XXX.XXX-X8, RG n.º 7XX.5XX-X**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos **do artigo 75 I e do § 3º, c/c art. 182 da Lei n.º 14.133/21** e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da **Dispensa de Licitação nº 08/2024**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma plataforma elevatória de acessibilidade cabinada de modelo unilateral, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada no Anexo II da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato os art. 75. I e do § 3º , c/c art. 182 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1. Da prestação dos serviços:

3.1.1 Das Definições:

a. Manutenção Preventiva: todas as tarefas programadas para preservar o equipamento e a segurança de seus usuários, reduzindo a probabilidade de defeitos. Além de conservar e prevenir possíveis problemas de funcionamento do equipamento, subsistemas e componentes, efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliação e análise dos elementos e do conjunto, que





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

proponham medidas necessárias para que se evitem falhas com procedimentos e normas técnicas adequadas para cada situação.

b. Manutenção Corretiva: todas as ações e medidas realizadas após a falha, de forma não programada, destinadas a manter a integridade do equipamento, a segurança dos usuários e corrigir problemas de funcionamento no equipamento, nos seus subsistemas e componentes, de forma a recolocá-lo em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, com procedimentos e normas técnicas adequadas.

c. Atendimento de Emergência: é aquele destinado a atender chamados para liberar pessoas retidas em cabinas e/ou para casos de acidentes.

d. Material de Consumo e Insumos: todos os materiais e insumos que se consomem na manutenção, geralmente em pequenas quantidades em relação ao valor do serviço. Como por exemplo: aqueles destinados a inspeção, regulagens, limpeza, lubrificação, pequenos reparos e similares (lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso).

3.1.2. A **Norma ABNT NBR 16083** “*Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção*” fornece orientações para manutenção e operações de resgate do equipamento em questão.

3.2. Das condições gerais:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

3.2.1. Toda a instalação e as configurações dos equipamentos componentes do serviço deverão ser realizadas pela empresa contratada;

3.2.2. A contratada deverá designar e manter um preposto ou funcionário responsável para atendimento das questões relacionadas aos serviços fornecidos;

3.2.3. A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação e manutenção dos serviços contratados durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

3.3. Da manutenção preventiva:

3.3.1. A CONTRATADA deverá entregar para análise do fiscal da CONTRATANTE no ato de assinatura do contrato o Plano de Manutenção Preventiva, onde constarão todas as atividades a serem realizadas e a sua periodicidade, atendendo normas técnicas e legislação pertinentes.

3.3.2. As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, atendendo o Plano de Manutenção Preventiva acordado entre as partes.

3.3.3. O horário dos serviços a serem realizados é das 07:00 às 17:00 horas em dias úteis (de segunda a sexta-feira). O horário poderá ser alterado pelo fiscal, desde que dentro do horário comercial (07:00 às 17:00 horas) de dias úteis.

3.3.4. Na Manutenção Preventiva, deverão ser realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários, conforme a definição no **item 3.1.1.a.**, destacando os seguintes procedimentos:

a. Inspeccionar todo o sistema para averiguação de irregularidades;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

- b.** Examinar todos os dispositivos de segurança;
- c.** Verificar as condições dos freios;
- d.** Verificar as condições dos botões de chamada, botoeiras e lâmpadas indicadoras;
- e.** Verificar a partida, parada e nivelamento da plataforma;
- f.** Realizar a lubrificação de polias, cabos, etc;
- g.** Conferir os sistemas elétrico, eletrônico e hidráulico, verificar o nível do óleo;
- h.** Executar todos os testes e ensaios, sobretudo os de segurança, exigidos pelas normas e legislação pertinentes;
- i.** Verificar se todos os componentes estão limpos e secos, inclusive o poço, proceder a limpeza e impermeabilização;
- j.** Verificar a condição de ajuste e de desgaste de componentes;
- k.** Prevenir e corrigir a ocorrência de corrosão;
- l.** A lista de atividades descritas aqui **não é exaustiva**, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária a operação, segurança pessoal e conservação do equipamento.

3.3.5. Para a necessidade de reposição de peças, considerar os **itens 3.4.2.a e 3.4.2.b.**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

3.3.6. A Câmara Municipal de Aracaju **em hipótese alguma** fornecerá a empresa contratada para a execução dos serviços: funcionários, ferramentas em geral, materiais e equipamentos.

3.4. Da manutenção corretiva:

3.4.1. A Manutenção Corretiva será realizada no equipamento quando apresentar defeitos, mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE.

3.4.2. A equipe de manutenção deverá iniciar o **atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas do chamado técnico, considerando dias úteis (de segunda a sexta-feira).

a. Assim que a equipe de manutenção chegar ao local do equipamento, deverá sanar os defeitos de menor gravidade e sem reposição de peças, ou, para serviços de maior gravidade, realizar o diagnóstico completo, avaliar a necessidade de reposição de peças/componentes e emitir o laudo técnico conforme o **item 3.8.1., em até 24 (vinte e quatro) horas.**

b. Assim que a CONTRATANTE adquirir os orçamentos das peças a serem substituídas, chamará a CONTRATADA para que confira a compatibilidade dos orçamentos ao laudo supramencionado, oportunidade em que a CONTRATADA irá adquirir a peça compatível e deverá concluir a substituição e o conserto **em até 3 (três) dias úteis** após o chamado.

c. Outrossim, vale destacar a necessidade de as peças adquiridas serem genuínos do fabricante, compatíveis com os equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no **INMETRO**. Tal necessidade torna-se imperiosa, tendo em vista que os elevadores possuem itens eletrônicos que os tornam muito sensíveis a variações de ajustes entre seus componentes, de modo que a não utilização de peças milimetricamente compatíveis pode





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

ocasionar desgastes prematuros, vindo, assim, a comprometer a vida útil esperada dos elevadores. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas peças genuínas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

d. É de suma relevância informar que a peça genuína adquirida pela CONTRATADA, conforme laudo expedido, integrará o valor a ser pago à mesma no referido mês.

3.5. Subcontratação:

3.5.1. A CONTRATADA **não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.**

3.5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.6. Do Serviço de Atendimento de Emergência:

3.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe para **atendimento de emergência 24 horas/dia, inclusive sábados, domingos e feriados.**

3.6.2. A CONTRATADA deverá enviar técnico (s) para atendimento de emergência no local da plataforma instalada imediatamente após o chamado, **até o prazo 2 (duas) horas.**

3.7. Material de Consumo e Insumos, Ferramentas e Equipamentos De Manutenção.

3.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva e atendimentos de emergência.

3.7.2. Está incluso no preço do serviço o uso de material de consumo e de insumos, tal como consta no **item 3.1.1.d.**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

3.8. Substituição de peças ou componentes

3.8.1. Para a substituição de peças e componentes, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal laudo técnico justificando a troca e a especificação completa necessária e suficiente para orçamentação de itens substitutos (novos, sem uso).

3.8.2. A CONTRATANTE se responsabilizará em buscar orçamentos compatíveis para apresentar a CONTRATADA, que será responsável pela aquisição da peça genuína necessária.

3.8.3. Após a substituição, a CONTRATADA deverá realizar a destinação (descarte) adequada das peças e componentes substituídos.

3.8.4. A aquisição da peça em tela será reembolsada à Contratada através de Nota fiscal.

3.8.5. As penalidades referentes ao não atendimento/manutenção dentro dos prazos deve obedecer ao art. 157, Lei 14.133/2021.

3.9. O valor do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MEDIO MENSAL R\$	VALOR MEDIO TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE CABINADA/MODELO UNILATERAL 140X90X200/AÇO CARBONO, INSTALADA NO ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.	MÊS	12	179,00	2.148,00
VALOR TOTAL				R\$ 179,00	R\$ 2.148,00





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

3.10. Local da prestação dos serviços:

3.10.1. Plataforma do Prédio Anexo II. A plataforma em questão está localizada no prédio situado na Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju-SE.

3.11. Características do Objeto para prestação dos Serviços:

-Plataforma Elevatória:

- Marca: Aptus;
- Capacidade de Carga: 250 kg;
- Linha: Plataforma Vertical;
- Velocidade de movimentação: 6m/min;
- Tipo de instalação: interna (abrigada);
- Desnível vertical: 3,15 (m);
- Paradas: 2 (duas);
- Acionamento: Oleodinâmico (Hidráulico) e sistema de tração por cabos de aço;
- Sistema de resgate de emergência manual (acionamento externo);
- Sistema de ventilação e iluminação em led;
- Sistema de parada de emergência com ativação interna e com alarme sonoro;
- Mecanismo de Freio de emergência antiqueda;
- Acabamento da coluna de sustentação em alumínio composto;
- Quadro de comandos com voltagem de 24V (Alimentação 220V Trifásico ou Bifásico), dotado com sistema de baterias;
- Sistema e dispositivos de paradas, com o fechamento de portas e identificação de porta aberta;
- Piso da cabine confeccionado em aço carbono e com fechamento superior de alumínio antiderrapante;
- Barras de apoio em aço inox no interior da plataforma;
- Cancelas de segurança em todas as entradas/saídas, com sensor de cancela baixa;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

- Botões de acionamento por pressão contínua e botão de emergência para o acionamento do sistema de emergência do equipamento, todos com identificação em braile;
- Acabamento do guarda-corpo de Aço INOX Polido, fechamento lateral de vidro laminado, na cor incolor;
- Portas de Alumínio, na cor branca, com visor de vidro e puxador de Aço INOX;
- Molas de retorno automático;
- Luzes de emergência para iluminar o interior da caixa corrida em caso de falta de eletricidade;
- Trinco eletromecânico, a fim de garantir que as portas da plataforma fiquem fechadas por determinado tempo em caso de falta de eletricidade;
- Botões de chamada acionados por pressão contínua, acabamento de Aço INOX polido, posicionados na estrutura da porta.

3.12. O produto será solicitado através de Ordem de Serviço, obedecendo às especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;

3.13. A responsabilidade pela emissão da Ordem de Serviço será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa da sua Diretora ou funcionário designado, através de e-mail;

3.14. Para recebimento da Ordem de Serviço, o prestador deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE, PRORROGAÇÃO E VALOR

4.1. A vigência do contrato a ser firmado será por 1 (um) ano, prorrogável a cada exercício financeiro, conforme legislação vigente

4.2. O valor mensal do presente Contrato fica estimado em R\$ 179,00 perfazendo um valor anual estimado de R\$ 2.148,00.

4.3. Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

variar durante a execução do Contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste Contrato;

4.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação do serviço ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

5.2. As obrigações dos fiscais e gestores de contratos encontram-se normatizadas através da IN 005/2022(CMA), aprovada através do Ato 22/2022(CMA).

5.3. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designado como **fiscal do contrato** o representante da **Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com o previsto no Art.117 da Lei 14133/21.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

6.1.1 Disponibilizar toda a mão de obra e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados neste Contrato;

6.1.2. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários para atendimento às demandas, não admitindo atraso na execução dos serviços por





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

ausência de materiais;

6.1.3. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

6.1.4. Cumprir o prazo para o atendimento rápido das demandas de manutenção corretivas, de modo que nenhum serviço prestado pela Câmara Municipal de Aracaju (CMA) seja interrompido ou prejudicado, conforme cronograma estabelecido nas ordens de serviços;

6.1.5. Executar os serviços de manutenção conforme demanda da Câmara Municipal de Aracaju e após a emissão da ordem de serviço, com orçamento e cronograma;

6.1.6. Gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio da equipe administrativa da CONTRATADA, atendendo, sempre que solicitada, às demandas da CMA;

6.1.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

6.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.1.9. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.10. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes a empregados e/ou contratados, inclusive encargos e benefícios. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE. A CONTRATADA será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;

6.1.11. Responsabilizar-se pela prestação do serviço de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

6.1.12. A CONTRATADA deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela CMA, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.13. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo CMA, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes.

6.1.14. O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue.

6.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.1.16. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1.17. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas referentes ao objeto;

6.1.18. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;

6.1.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

7.1.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista no Art. 117 da Lei 14.133/21;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.1.6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

7.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10. Emitir Ordem de serviço para entrega dos materiais;

7.1.11. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

7.1.12. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições no Edital e seus Anexos;

7.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da licitação;

8.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mensalmente, quando do envio da documentação referente ao pagamento das faturas, juntamente com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços;

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

8.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7. Os pagamentos serão efetuados de acordo com A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

- 8.7.1. Ordem(ns) expedida pela Autoridade Competente;
- 8.7.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);
- 8.7.3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.7.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 9.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;
- 9.2.2. De acordo com entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), quando da vigência da Lei nº 8.666/93 e na pendência de ratificação jurisprudencial perante a nova Lei 14.133/21, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.3. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

9.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.3.4. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.4. Para Qualificação Técnica:

9.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público e privado.

9.4.3. O (s) atestado (s) deverá (ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no contrato social vigente.

9.4.4. Os atestados, para serem aceitos, deverão conter o número de plataformas/elevadores e o número de paradas.

9.4.5. Registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

9.4.6. Declaração indicando os nomes, CPFs, número dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados em atendimento à exigência acima.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

9.4.7. O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo (a) agente de contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.8. A (s) licitante (s) deverá (ão) comprovar possuir, a partir da data fixada para a contratação, no mínimo, um profissional de nível superior devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA**, que será o responsável técnico pelo serviço, cujo acervo conste **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

9.4.9. O profissional indicado como responsável técnico no subitem anterior deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo com a empresa proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo, ou da cópia do contrato social ou, ainda, do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;

9.4.10. Certidões Negativas onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, com validade na ata do certame.

9.4.11. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido.

9.4.12. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste processo, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.4.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial;

9.4.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica;

9.4.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação;

9.4.17. Em caso de diligência, o Agente de Contratação poderá abrir o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas no sistema eletrônico para inserção de documentos.

9.4.18. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.18.1. Consultar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

9.4.19. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação;

9.4.20. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

9.4.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.4.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

9.4.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO, SUPRESSÃO E REAJUSTES DE VALOR

10.1 O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições da adjudicação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Referência, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a prestação de serviços correrá à conta do orçamento-programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Terceira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº. 14.133/21, na forma do art. 138 da mesma Lei.

12.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

12.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, através de comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 13.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 13.1 incidirá a multa de 0,5% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. Conforme consta no Art. 156, §3º da Lei 14.133/21.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo estabelecido em lei, a contar da respectiva ciência;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

13.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

13.7. Entende-se por falhar a execução do contrato/Ata o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato/Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo órgão competente.

14.1 - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo órgão competente ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

14.2 – Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim, estando justo e conforme, firmam as partes o presente para um só fim legal.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2024

Aracaju, 11 de julho de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju
CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO MENEZES OLIVEIRA

Movi Elevadores e Escadas Rolantes LTDA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79F9-0074-97D1-70A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTONIO MENEZES OLIVEIRA (CPF 574.XXX.XXX-68) em 11/07/2024 11:37:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 11/07/2024 12:54:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/79F9-0074-97D1-70A3>